

BELAS
ARTES



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

B.A Nº 3445

QUE CELEBRAM O INSTITUTO MUSEU DA HISTÓRIA DO VIDEOGAME E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BELAS ARTES DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO QUE:

O **Instituto Museu da História do Videogame (Museu do Videogame)**, com sede na Rua Pará, 193, Cj 503 - Centro - São Caetano do Sul/SP, CEP 09510-130, , devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.071.331/0001-00, é uma fundação sem fins lucrativos que se dedica à preservação da história, estudo e promoção da cultura dos videogames no Brasil, atuando como um espaço dinâmico para exposições, programas educativos, oficinas e pesquisas acadêmicas;

A **FEBASP LTDA**, mantenedora do **Centro Universitário Belas Artes de São Paulo**, com sede na Rua Dr. Álvaro Alvim, 76 - Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04018-010, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.294.053/0001-10, é uma instituição centenária de ensino superior dedicada à produção e difusão do conhecimento nas áreas de artes, cultura e ciências humanas, sociais e tecnológicas;

Ambas as instituições compartilham o interesse em fomentar o reconhecimento dos videogames como forma de expressão artística e cultural, promovendo ações conjuntas para estimular o conhecimento sobre o impacto dos jogos eletrônicos na cultura e na sociedade;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

BELAS
ARTES



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto a cooperação institucional entre a FEBASP e o Instituto Museu da História do Videogame para apoiar e estimular o reconhecimento dos jogos eletrônicos como meio expressivo e forma de arte contemporânea, integrando criatividade artística e tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica objeto do presente instrumento consistirá em:

- a) **Parceria Institucional** – A FEBASP divulgará as atividades e ações do Instituto Museu da História do Videogame a seus alunos e comunidade acadêmica;
- b) **PIME-Projeto Integrador Multidisciplinar Extensionista** – As partes desenvolverão projetos acadêmicos nos quais os estudantes da FEBASP poderão aplicar conhecimentos adquiridos nas diferentes disciplinas de seus cursos para contribuir com as atividades do Museu;
- c) **Eventos e Exposições** – As partes poderão realizar eventos, exposições e atividades culturais conjuntas para ampliar a disseminação do conhecimento sobre videogames;
- d) **Pesquisa e Publicações** – Incentivo à produção acadêmica e à publicação de artigos, estudos e materiais relacionados à história e impacto cultural dos videogames;
- e) **Workshops e Oficinas** – Promoção de cursos, workshops e oficinas para estudantes e público interessado, abordando temas relacionados à criação, desenvolvimento e preservação dos videogames.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações comuns das Partes, no âmbito de suas competências institucionais:

BELAS
ARTES



- a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente acordo;
- b) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos eventos;
- c) acompanhar e avaliar os resultados alcançados das atividades programadas, visando à otimização e/ ou adequação, quando necessários;
- d) conduzir todas as atividades dentro de práticas administrativas financeiras e técnicas adequadas;
- e) auxiliar na mobilização do público-alvo para a participação nos eventos;
- f) auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes, no âmbito de suas respectivas competências e capacidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a consecução dos fins previstos neste Acordo de Cooperação as partes poderão firmar instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado pelo mesmo período, caso não haja manifestação dos partícipes.

BELAS
ARTES



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Acordo, realizados conjuntamente, deverá constar referência expressa aos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes ou unilateralmente e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa do denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

BELAS
ARTES



CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo entre si, os Partícipes assinam este Acordo de Cooperação Técnica, de forma eletrônica, através da plataforma DosuSign, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, e para um só efeito.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025

INSTITUTO MUSEU DA HISTÓRIA DO VIDEOGAME

FEPASP LTDA
Paulo Antônio Gomes Cardim

TESTEMUNHAS:

Nome: Carmine Avena Junior

CPF:160.748.055-17

Nome: Michelli Costa da Silva

CPF: 392.818.888-74